

LEI MUNICIPAL Nº 328/2021.

Jucás/CE, 29 de outubro de 2021.

INSTITUI O "PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL NO HOSPITAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jucás o "Programa de Registro Civil no Hospital", destinado a manter no Hospital Municipal José Facundo Filho, o atendimento pelo oficial de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento.

§ 1º - A Certidão de Nascimento a que se refere o caput deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando o registro é efetuado em Cartório.

§ 2º - A primeira via da Certidão de Nascimento será emitida de forma gratuita.

Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta Lei, o responsável pelo Hospital deverá comunicar ao cartório o dia e horário do nascimento do recém-nascido.

Art. 3º Quando o hospital entregar a Declaração de nascido vivo, já deverá informar aos pais que poderão realizar o registro de Nascimento no próprio hospital.

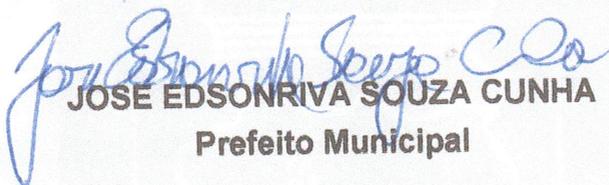
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar todos os atos necessários à consecução da previsão contida no art. 3º desta lei, principalmente para o atendimento dos procedimentos preceituados no Provimento nº 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça e suas eventuais alterações posteriores.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de 2021.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 328/2021** que **INSTITUI O "PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL NO HOSPITAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **29/10/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de 2021.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

